



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, fica RATIFICADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2021 – com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, pelo valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada por P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA, CNPJ nº 15.417.725/0001-57. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INFORMATIZADO COMO SERVIÇO (SAAS), PARA A ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (DIRETA E INDIRETA), COM FORMATAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA, FERRAMENTAS DE INTEGRAÇÃO API REST E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/09/2021.**

Orlândia/SP, 17 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

### PORTARIA N.º 28.377/21

de 15 de Setembro de 2021.

*“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 28.292 de 15.07.2021, contra a empresa FAST LUB LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ n.º 06.789.269/0001-85, que firmou Ata de Registro de Preços com o município em 29.12.2020, decorrente do Pregão n.º 140/2020 (aquisição de óleo lubrificante e fluídos para os veículos da frota municipal), visando a aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais (cláusula quinta, das sanções por inadimplemento, e Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02), decorrentes, em tese, do cometimento de infração obrigacional (ausência de entrega dos itens relacionados na nota de empenho n.º 3.740 de 03.05.2021)”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **15 de Setembro (09) de 2021**, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 28.292, de 15 de Julho de 2021, para a conclusão de referido Processo Administrativo.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 15 de Setembro de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2021**. TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 01/10/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 20/09/2021.

Orlândia, SP, 17 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2021**. TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:30 h do dia 01/10/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao

custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 20/09/2021. Orlandia, SP, 17 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2021**. TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS, ATRAVÉS DE FERRAMENTA QUE PERMITE A CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇETES CONTÁBEIS EM PADRÃO XML DO SISTEMA AUESP (AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO) DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PADRONIZADAS QUE GARANTAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ÀS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS TÉCNICOS QUE PERMITAM O ACOMPANHAMENTO DAS METAS FISCAIS E INDICADORES DE GESTÃO FISCAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:30 h do dia 30/09/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 20/09/2021.

Orlândia, SP, 17 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2021**. TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES E MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 30/09/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 20/09/2021.

Orlândia, SP, 17 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 17 de Setembro de 2021.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA N.º 28.341, DE 12.08.2021 – DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO n.º 078/2020 (aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados por diversas secretarias da Administração Municipal) – CONTRATADA/FORNECEDORA – **HDC COMERCIAL EIRELI**, CNPJ n.º 49.235.435/0001-04.

## DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.
2. Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo (**fls.46-48**), a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela aplicação das seguintes penalidades à contratada **HDC COMERCIAL EIRELI**, CNPJ n.º 49.235.435/0001-04:
  - (a) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor registrado (cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento), o que corresponde à importância de **R\$ 2.236,55** (dois mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
  - (b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante) por **01 (um) ano**. (cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento).
3. A seguir, seja providenciada a notificação à contratada da presente decisão, para que querendo, apresente recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, contados a partir da juntada aos autos do A.R. (aviso de recebimento dos correios).
4. Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

**CUMPRA-SE** nos termos da lei

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/21**

“Dispõe sobre a concessão do Título de cidadão Benemérito ao Ilmo. Sr. Thiago Paulino” e dá outras providências.

**Murilo Santiago Spadini**, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Ilmo. Senhor Thiago Paulino”.

**Art. 2º** - A entrega do referido título será feita em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Orlandia.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2021.

**Murilo Santiago Spadini**

**Vereador/Presidente**

**LEI N.º 4.264/21****17 DE SETEMBRO DE 2021**

Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do município de Orlandia.

**MURILO Santiago Spadini**, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 75, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do município de Orlandia.

§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Orlandia com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

§ 2º O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade pública municipal, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos de cada órgão ou entidade.

**Art. 2º** O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal fica instituído com os seguintes objetivos:

**I** – adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;

**II** – estabelecer um conjunto de medidas, de forma conexa, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados dos órgãos e entidades pela população do Município de Orlandia;

**III** – fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade;

**IV** – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública Municipal;

**V** – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

**VI** – estimular o comportamento íntegro e probó dos servidores públicos municipais;

**VII** – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego público;

**VIII** – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria, e;

**IX** – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

**I** – Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

**II** – Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

**III** – Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;

**IV** – Fatores de Risco: são os motivos e circunstâncias que mais provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade;

**V** – Formulário de Registros de Riscos: é o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e mapeados, dos fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como de eventuais medidas de controle interno existentes.

**Art. 4º** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários da entidade devem engajar-se disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e

valores do Programa.

**Parágrafo único** – Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, a moral, ao respeito as leis e a integridade pública.

**Art. 5º** São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

**I** – Identificação dos Riscos;

**II** – Definição dos Requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

**III** – Matriz de Responsabilidade e Estruturação do Plano de Integridade;

**IV** – Desenho e Implementação dos Processos e Procedimentos de Controle Interno;

**V** – Geração de Evidências e Elaboração do Código de Ética e Conduta;

**VI** – Comunicação e Treinamento;

**VII** – Canal de Denúncias;

**VIII** – Auditoria e Monitoramento;

**IX** – Ajustes e Retestes.

**Parágrafo único** – Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

**Art. 6º** É facultado ao órgão e/ou entidade, a depender da complexidade de atribuições e tamanho da organização, a designação de uma instância executiva responsável pelo acompanhamento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas no cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e Compliance.

**Art. 7º** A fase de identificação dos Riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão ou entidade analisa, identifica e avalia os riscos aos quais a organização esteja vulnerável.

§ 1º Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.

§ 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

**Art. 8º** Para a definição dos requisitos e medidas a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.

**Art. 9º** Para cada risco registrado na fase de identificação de riscos, devem ser analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.

**Parágrafo único.** A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos as funções e atividades do órgão e entidade, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

**Art. 10** A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada unidade ou departamento da entidade ou órgão da Administração Pública Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

**Art. 11** O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

**Art. 12** São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras:

**I** – Objetivos;

**II** – Caracterização geral do órgão ou entidade;

**III** – Identificação e classificação dos riscos;

**IV** – Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

**V** – Instâncias de Governança.

**Art. 13** O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo órgão ou entidade, deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.

**Art. 14** A partir da concepção do Plano de integridade e de definição dos requisitos o órgão ou entidade poderão conceber controles internos a serem adaptados ou criados bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

**Art. 15** O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e/ou para servidor público.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer procedimento e processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

**Art. 16** A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a não ocorrência de conflitos ou redundâncias.

**Parágrafo único.** A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

**Art. 17** O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

**I** – Atendimento a legislação;

**II** – Registrar padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;

**III** – Cuidado com a imagem da instituição;

**IV** - Conflitos de Interesse;

**V** - Esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;

**VI** - Relação com parceiros, fornecedores, contratados etc.;

**VII** - Segurança da informação e propriedade intelectual;

**VIII** - Conformidade nos processos e nas informações;

**IX** - Demais assuntos específicos e relevantes como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate as práticas ilícitas, a lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, proibição à retaliação, assédio sexual e moral e discriminação, dentre outros.

**Art. 18** O estabelecimento do Código de Ética e Conduta que impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção e discriminação devem refletir os princípios, a cultura de valores da organização de modo claro e equívoco.

**Parágrafo único.** O Código de Ética e conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violação do código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os servidores possam conhecer previamente as regras e se comprometerem a cumpri-las.

**Art. 19** As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcam todas as iniciativas para levar aos agentes públicos, informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

**Art. 20** São objetivos da Comunicação:

**I** - Assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;

**II** - Garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

**III** - Informar a organização sobre fatos mais relevantes;

**IV** - Comunicar regras e expectativas da organização a todo público interno e externo com relação a integridade;

**V** - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da organização;

**VI** - Fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;

**VII** - Buscar o cumprimento e apoio de todos os agentes com o Programa de integridade e Compliance;

**VIII** - Explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros.

**Parágrafo único.** Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, porém precisam estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal.

**Art. 21** Compete ao órgão ou entidade municipal o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento, visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

**Art. 22** Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitarão a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

**Art. 23** A obrigatoriedade do estabelecimento de um canal de denúncias da instituição, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo a criação de um canal pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

**Art. 24** O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Cumplicidade, permitindo continua escala na direção correta, com relação a ética e a integridade.

**Art. 25** Todas as informações provenientes do canal de denuncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, deve-se documentar todas as denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

**Art. 26** A atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas e decorrentes das denúncias apresentada envolvem a instrução públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

**Art. 27** A auditoria e monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente comprovar, a eficácia da implementação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

**Art. 28** Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários para a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

**Art. 29** Todos os mecanismos estabelecidos na presença da Lei, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação de serviço público.

**Art. 30** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Murilo Santiago Spadini**  
**Presidente**

**Despacho da Presidência,**  
**de 17 de setembro de 2021**

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 13, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, bem como nos arts. 19, 20, inc. VII, “d”, e 25, inc. I, “e”, do Regimento Interno do Município de Orlandia, venho, por meio desta:

**CONSIDERANDO** que, no dia 17 de setembro de 2021, a Câmara Municipal firmou, nos autos de fls. 68/78 do presente processo administrativo nº 07/2021, com a empresa “Riflert Comércio e Serviços Ltda”, o Contrato Administrativo nº 06/2021, referente à prestação de serviços de criação, implantação e manutenção do site institucional da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar publicidade, por meio dos órgãos oficiais de comunicação, acerca do início e término dos contratos administrativos firmados pela Câmara, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

(i) – solicito, junto à Diretoria Administrativa da Câmara, que providencie a publicação, no diário oficial deste município de Orlandia, do seguinte texto: “Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste tornar público os dados que seguem abaixo, referentes ao Contrato Administrativo nº 06/2021.

Extrato do **Contrato Administrativo nº 06/2021**. Processo Administrativo nº 07/2021. Contratação Direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável, conforme art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Câmara Municipal de Orlandia, CNPJ nº 52.396.363-0001-91. **Contratada:** Riflert Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 57.721.011/0001-88. **Vigência:** de 17/09/2021 a 17/09/2022. **Valor Total:** R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais). **Data da Assinatura:** 17/09/2021. **Dotação Orçamentária:** Local: 010101 – Secretaria Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal, Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 007.” Orlandia/SP, dia 17 de setembro de 2021

**Murilo Santiago Spadini**

**Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP**